



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2017

De 20 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a descrição das atribuições ao cargo efetivo de Fiscal Tributário e Obras, conforme específica.”

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O cargo efetivo de Fiscal Tributário e Obras, Ref. 14-A, contido no Anexo I — Quadro “A” — Cargos de Provimento Efetivo — 40 horas semanais — que integra a Lei Complementar nº 74, de 17 de maio de 2.006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

DENOMINAÇÃO: Fiscal Tributário e Obras

ATRIBUIÇÃO: Fiscalizar inspecionando todo tipo de obras e construções que se realizam no Município, adotando medidas de correção de irregularidades e coibitórias de clandestinidades, examinando documentos fazendo cumprir as normas e regulamentos estabelecidos na legislação; fiscalizar bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação; fiscaliza todas as ações executadas dentro do município que dizem respeito ao meio-ambiente, podendo aplicar multas ou outros atos que visem ao cumprimento da Legislação; fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas; autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal; manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; promover o lançamento de impostos e taxas atuando como auxiliar junto ao Setor de Tributação da Prefeitura; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
20 de setembro de 2.017

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA